

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 63000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS

Escritorio e redacção—Rua Bella.

ESTADO DO PIAUHY

Theresina, 2 de Abril de 1890.

A' palavras loucas...

A Republica brasileira continúa à ser o alvo das mais calorosas sympathias americanas e o thema em que mais se tem revelado a presumptuosa ignorancia de certos jornalistas da sabia Europa. E onde as injurias tem revestido uma forma de chocante grosseria, onde os motejos alvares se tem acanhado, é, diga-se em honra aos povos do velho mundo, é nesse appendice peninsular onde habitam os nossos irmãos pela lingua e pelas tradições, é no pequeno reino de Portugal.

E' certo que os portuguezes mais eminentes, como Latino Coelho, o escriptor castigo e primoroso, como Theophilo Braga, Magalhães Lima, e outros, não escondem o entusiasmo que os arrebatou com a proclamação da Republica no Brazil. Mas a turba se entumece rabida e faz esgares grotescos ao sol que avança escalando as azuladas alturas do espaço.

O que fazer deante disso? Re-trucar no mesmo tom e retribuir chacota por chacota mais acre, insulto por insulto mais grosseiro?

Não. Em nosso pensar, a Republica brasileira deve proseguir impavida e sobranceira por entre essa poeira de balões levantada pelo despeito e sobir, subir bem alto, onde nem chegue o echo amortecido dessas vilanias, que não conseguirão jamais enredar-lhe a roçagante alvura das vestes que a envolvem.

Emquanto tivermos por nós a superioridade do direito e do exacto cumprimento dos deveres, havemos de ser, no exterior a encarnação das mais elevadas conquistas da civilização, no dominio dos sentimentos, como o reconheceu Gladstone, e, no interior, a administração reconstrutora e fecundante em todas as espheras, desde a economica até a civica, desde a industrial até a educacional.

Alguns espiritos timoratos e descrentes ainda não sentiram talvez essa acção directa do novo regimen, mas é questão de abrir os olhos e ver. O acrescimo das rendas de Janeiro e Fevereiro em muitos dos novos Estados, a restituição da confiança nas garantias legais que em muitos delles havia desaparecido, como em Pernambuco, por exemplo, o elance do espirito de associação, são factos symptomaticos.

Aqui, sob os nossos olhos temos uma brilhante concretização dessas tendencias do novo regimen no governo zeloso, activo e economico do Dr. Thaumaturgo de Azevedo. Apenas se completaram, ha muito poucos dias, tres mezes depois que elle assumiu a

administração do Estado, e si já não temos largas e solidas construcções acabadas à admirar, por que a exiguidade do tempo ainda não o permitto, não podemos desconhecer que derramou uma fecunda agitação para o bem geral em todos os ramos dos serviços que dependem ou apenas estão em contacto com a sua administração; que lançou as bases e tem procurado conseguir o inicição de todos os melhoramentos que se faziam necessarios no Estado. A arborisação das ruas e praças da capital, o nivelamento e ajardinamento da praça principal, a excoloração do Parnahyba das nascentes à foz, o estudo da geologia da mineralogia e da botanica piauhenses, o levantamento da carta topographica do Estado, a sua colonisação, o desenvolvimento de seu systema de viação, a melhoria de suas industrias pela introdução de novos especimens, e pela experimentação de industrias novas, são, entre muitos outros actos, uns já realizados e outros ainda em começo, a gloriosa attestação de que penetramos em uma quadra nova em nada semelhante às que antecederam-na.

E si aos factos apontados acrescentarmos as minuciosas providencias tomadas, em que a administração vê e trabalha por todas as repartições do serviço publico, mais avigorada se nos tornará a convicção de que vamos trilhando o caminho que leva à prosperidade e ao engrandecimento.

E, enquanto assim for, não devemos nos preocupar com as grosserias que, em máo estylo, nos atiram os jornalistas reinicolas. Ao tempo em que elles se estafam na ingloria tarefa, vamos nós operando a conquista inercuente desta vasta porção da America que nos coube em partilha e que ainda jaz, em grande parte, revestida por selvas incultas.

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

EXPEDIENTE

(Continuação)

Dia 27.

OFFICIOS.

Ao mesmo.—Communico-vos que em data de 7 do corrente mez, o Bacharel Joaquim Ribeiro Gonçalves assumio o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca das Barras, para que foi nomeado por Decreto de 22 de Janeiro ultimo.

Ao mesmo.—Communico-vos

que a 23 deste mez, deixou o exercicio do seu cargo, por motivo de molestia, o juiz de direito da comarca das Barras, Bacharel Joaquim Ribeiro Gonçalves.

Ao do Thesouro do Estado.—Communicando-me o cidadão João Jacob de Araujo, actualmente na presidencia da Intendencia da cidade de Jaicós, por ser o unico legalmente empossado, que de accordo com o Regulamento n.º 99 de 23 de Fevereiro de 1888, art. 12, destituiu o cidadão Agostinho Antonio da Silveira do cargo de collector provisorio daquela municipalidade, por não estar em condições de exercer dignamente as funcções á que fora chamado, participo-vos que approvo essa sua resolução, assim como a outra consecutiva a ella de nomear provisoriamente para o lugar vago o cidadão Juvencio Monteiro de Siqueira.

Consequentemente deveis officiar-lhe neste sentido e igualmente providenciar á fim de que o destituido entregue o archivo da repartição ao funcionario respectivo, que foi legalmente nomeado. Embora não se possa, sem rigor, encontrar um crime intencional na recusa do ex-collector, contudo convém que o acto da autoridade competente seja respeitado e revalorado com o prestigio da lei e de seus guardas naturaes.

Ao mesmo.—Mandaí receber pelo Thesoureiro dessa repartição, Antonio Francisco Ribeiro, dos cidadãos João de Castro Lima e Almeida e Antonio Gonçalves Pedreira Portellada a quantia de um conto quatrocentos e cinquenta mil reis, resto da de dois contos que tinham em seu poder, para a construcção de uma rampa, á fim de applicar-se ao pagamento de ordenados vencidos dos empregados publicos, de conformidade com as ordens anteriores, devendo mandar passar-lhes uma letra, á prazo de tres mezes e na razão aos juros de 8% ao anno.

Aos cidadãos João de Castro Lima e Almeida e Antonio Gonçalves Pedreira Portellada.—A' vista do que trouxestes ao meu conhecimento, em officio de 25 deste mez, autorizo-vos a entregardes ao Thesoureiro do Thesouro do Estado, Antonio Francisco Ribeiro, a quantia de um conto quatrocentos e cinquenta mil reis, resto da de dois contos, que tinheis em vosso poder, para o serviço de uma rampa, recebendo do mesmo uma letra desse valor, á juros de 8% ao anno e a prazo de tres mezes, quando ja devem ter baixado as aguas do Parnahyba, e poderá ter lugar o serviço da mesma rampa, ou alás de um caes, que julgo preferivel mandar construir. A cal e lages ja compradas, deveis conservar sob vossa guarda até que delibere a respeito.

Ao Administrador dos Correios.—Mandaí registrar os seis officios juntos, que dirijo aos presidentes das Intendencias, juizes municipais e presidentes das commissões districtaes do Alto Longá e Castello, outr'ora Marvão.

Ao Conselho de Intendencia Municipal da nova villa do Castello, outr'ora Marvão.—Aceitando as ponderações que apresentastes em vosso officio de 18 de Março andante, concordo convosco em mudar, como effectivamente modeli por Decreto de hoje, o nome dessa villa pelo de Villa do Castello.

Estimarei que com este novo nome possa esse lugar encetar uma carreira mais brilhante e, livre da fatidica influencia do annexim que alludis, se torne, em breve, um centro industrioso e mercantil dos mais prosperos do Estado.

Ao capitão do Porto da cidade da Parnahyba.—A' vista do que me foi recommendado em Aviso circular do Ministerio da Marinha, de 11 de Fevereiro ultimo, determino-vos que, logo que ahí se apresente o capitão de Mar e Guerra graduado, José Luiz Teixeira, presteis ao mesmo todo o auxilio que depender de vossa iniciativa, á fim de que o Governo possa obter as informações de que necessita e possa, á vista dellas, melhorar os diversos ramos do serviço da Marinha.

No mesmo sentido officiou-se ao Commandante da Escola n.º 3 de Aprendizizes Marinheiros da cidade da Parnahyba.

A' Commissão de soccorros do Municipio das Barras.—Existindo no porto das Marróas em poder do cidadão Alexandre Joaquim da Silva, com saccos com farinha e cinco ditos com milho, autorizo essa commissão a mandar receber dita farinha e transportal-a para ahí, contractando o seu transporte, pelo preço ultimamente accerto.

Os referidos generos deverão ser vendidos por preços um pouco abaixo dos do mercado, e o seu producto, tirada a quantia precisa para o pagamento do transporte, applicará essa commissão ao serviço da igreja dessa cidade, de conformidade com as minhas ordens anteriores.

Scientificou-se ao cidadão Alexandre Joaquim da Silva.

Aos cidadãos João José Pinheiro e José Antonio de Mello, Membros da commissão de soccorros das Barras.—A' vista do que trouxestes ao meu conhecimento em officio de 21 deste mez, autorizo-vos a retirar da quantia destinada ao serviço da igreja matriz dessa cidade, a quantia de trescentos mil reis, para ser applicada ao da estrada da Tapera ao Altinho, devendo a de cento trinta e dois mil e oitenta reis,

boa como a que resultar da venda da farinha que nesta data mando seja recebida do cidadão Alexandre Joaquim da Silva ser rendida aos quinhentos mil reis restantes para o referido serviço da igreja.

Chamo a vossa attenção para o não comparecimento de todos os membros dessa commissão.

Se houver falta em recusa de algum, declarai-m'o que farei a substituição.

Ao cidadão Francisco José de Seixas.—A' vista do que trouxeis ao meu conhecimento em officio de 20 deste mez, autorizo-vos a vender os generos que ainda existirem em vosso poder, apresentando-me uma conta detalhada do que tiver despendido com o recebimento dos ditos generos.

Ao Conselho de Intendencia Municipal da capital.—Remetto-vos o exemplar e instrucções juntas, relativos aos terrenos de marinha accrescidos, das extinctas aldeias de indios e outros, de que trata o art. 8.º n.º 3, da lei n.º 3348, de 20 de Outubro de 1887, que autorizou o governo para transferir ás camaras municipais o direito de afórar os mesmos terrenos.

Officiou-se no mesmo sentido aos conselhos de intendencia municipal de Porto Alegre, União, Parnahyba, Amarante, Jeromemba, Oeiras, Valença, Campo-maior, Bem Jesus e Santa Philomena.

ADBITAMENTO

Dia 26

OFFICIOS.

Do secretario.

Ao Director da Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Accuso o recebimento do vosso officio de 19 de Fevereiro ultimo, acompanhado da lista dos privilegios e licenças, concedidos durante o anno passado, a qual mandei publicar no jornal officia' d'aqui, na forma da lei.

Ao Commandante da Escola n.º 3 de Aprendizizes Marinheiros da cidade da Parnahyba.—Fazei constar ao cidadão Lindolpho Rodrigues Carneiro, que já se achia nesta secretaria o seu titulo de professor da Escola sob vosso commando, remettido por aviso do Ministerio da Marinha, de 26 de Fevereiro ultimo.

DESPACHOS

MEZ DE MARÇO.

Dia 28.

Liberato Ferreira Lima.—Informe a Thesouraria de Fazenda.

O Bacharel Joaquim Ribeiro Gonçalves.—Sim.

O Bacharel Manoel Hedefonso de Souza Lima.—Informe a Thesouraria de Fazenda.

O padre João Manoel de Almeida.—Informe o Thesouro.

RELAÇÃO dos privilegios de que trata o art. 85 do regulamento n. 8820 de 30 de Dezembro de 1882 concedidos durante o anno de 1889

SECRETARIA DE POLICIA.

Administração policial do cidadão Dr. José Calheiros de Mello.

EXPEDIENTE.

MARÇO—1890.

Dia 17.

OFFICIOS.

—Ao Governador, communicando terem sido soltos a 15 Basilio Gomes da Silva, e Manoel Barbosa de Souza, e recolhidos a prisão Theodorico Odorico dos Santos, e Camilla Maria da Conceição, vindos de Caxias, e Benedicto Gonçalves, por disturbio, e a 16, tambem recolhidos—Julião Salustiano de Carvalho e Silva, João Pereira Dutra, e Julião Francisco da Costa, por disturbio, sendo o ultimo solto pouco depois.

—Ao mesmo, remetendo copia do officio em que o amanuense interno da policia Florindo de Souza Castro já conta da commissão, de que foi encarregado na cidade da Parnahyba, e lugares intermedios.

—Ao mesmo, communicando que a cadeia da cidade de Campo-maior está em ruinas, cabindo um dos caibros que deixou grande rombo no telhado, e ameaçando outros, eminente queda, achando-se os respectivos presos em um só compartimento, porque os dois da frente estão completamente inutilizados, e pede providencias no sentido de ser melhorado este ramo do serviço publico.

—Ao mesmo, communicando que foi preso em Campo-maior Romão Lino Castello Branco indiciado em crime de roubo n'esta capital.

—Ao mesmo, requisitando uma escolta de 4 praças ao mando de um inferior, para no vapor de 23 do andante conduzir a cidade do Amarante os indiciados em crimes de furto de animaes, Odorico dos Santos, e Camilla Maria da Conceição.

—Ao subdelegado de policia do 1.º districto da capital, exigindo informação do motivo da prisão de José Antonio de Freitas, que acaba de requerer ordem de habeas corpus, e bem assim se prisão fora feita em flagrante delicto.

—A Francisco Alves da Rocha, dando conhecimento de sua nomeação de delegado de policia do termo da Aparecida e remetendo o respectivo titulo.

Identicos.

—A Gonçalo Martins da Rocha, Antonio Alves de Souza e Belchior de Souza Pereira Sobrinho, na qualidade de 1.º, 2.º e 3.º supplentes d'aquella delegacia.

—A João Francisco de Carvalho Junior no mesmo sentido como delegado de policia do termo de Porto Alegre.

Identicos.

—A José Belmont de Carvalho, Clarindo Fortes Sá Menezes, Edmundo Moreira de Sampaio, José Gomes Veras, Domingos Joaquim Rodrigues e Florencio Pereira Lima, 1.º, 2.º e 3.º supplentes do delegado, e 1.º, 2.º e 3.º supplentes do subdelegado.

—Ao dr. Juiz de direito da capital, remetendo a informação dada pelo subdelegado do 1.º districto, sobre prisão de José Antonio de Freitas, conforme sua requisição de 13 do andante.

N.º DE ORDEM N.º DA PATENTE.	NOME DO CONCESSIONARIO	DOMICILIO	OBJECTO DO PRIVILEGIO	NATUREZA DO PRIVILEGIO	REQUERIMENTO DE	DECRETO DE	DURAÇÃO
47	707 Vills Georg Serenson.	Stockholm.	Fechaduras aperfeiçoadas.	Aperfeiçoamento.	7 de Julho 1888	22 de Maio.	15 Annos
48	708 John Odroyd & William Oldroyd.	Grünberg . . .	Caldeiras a vapor e fornalhas aperfeiçoadas.	"	"	" de Junho.	"
49	709 Antonio Coelho de Magalhães.	Rio de Janeiro.	Processo para preservar as humidades das paredes, granitos e madeiras, denominado Preservativo Magalhães.	"	16 de Novemb 1888	"	"
50	710 Francisco Ortiz.	Nietheroy.	Fogão Ortiz destinado a seccar, torrar ou encerrar lixo ou outra qualquer materia. Latrinas sanitarias.	"	6 de Abril.	"	"
51	711 Luiz Manoel de Oliveira Dias.	Rio de Janeiro.	Latrinas sanitarias.	"	26 Março 1889.	"	"
52	712 Ignacio Lopes de Siqueira.	Pedra Branca.	Apparelho destinado ao fabrico completo de farinha de mandioca e polvilho, denominado Machina Siqueira.	"	17 de Junho.	28	"
53	713 William Logrand Card.	St. Loms. Estados Unidos da America	Concentradores seccos e aperfeiçoados para o tratamento de mineraes.	"	3 de Abril.	"	"
54	714 Leon Serpollet.	Pariz	Systema Serpollet de geradores de vapor com vaporização.	"	17 de Junho.	"	"
55	715 Corrêa da Silva & Comp.	Rio de Janeiro.	Nova applicação do material rodante de estradas de ferro a engenhos de beneficiar café.	"	13	"	"
56	716 Henry Harrison Dety.	Londres	Aperfeiçoamentos no tratamento da rhea ou ramie e de outras plantas fibrosas.	"	"	"	"
57	717 Henry Albert Hughes.	New-Jersey	Processos aperfeiçoados de preparação da canna e outras materias por diffusão.	Aperfeiçoamento.	"	"	"
58	718 Francisco Patricio C. de Vaseencellos.	Rio de Janeiro.	Carros para transporte de caixões e vasos para enterros.	"	16 de Maio.	"	"
59	719 Manoel Monte Godinho.	Idem	Vinho de Morrhuol matinado.	"	20 Dezemb. 1888	9 do Julho	"
60	720 Carlos Accioli de Azevedo Bastos.	Idem	Novo systema de malas de viagem denominadas «Malas comutadas».	"	20 de Junho 1889	"	"
61	721 Frederik York Wolseley.	Sitney	Apparelhos aperfeiçoados para tosquir carneiros, cavallos e outros animaes.	Aperfeiçoamento.	25	"	"
62	722 Manoel José Machado da Costa.	Rio de Janeiro.	Novo material rodante para o batego em vias ferreas de bitolas difficilissimas.	"	19	13	"
63	723 Manoel Dias da Cruz.	S. Paulo	Machinas de extrahir leneiras denominadas «Extractor Loterico D. da Cruz».	"	4 de Julho.	"	"
64	724 Edward John Halle Harrison Isaac Norton	Bonnigton	Colchetes ou livellas adoptadas a mas destinadas a segurar reunir em mago papeis e objectos semelhantes.	"	25 de Junho	"	"
65	725 Nils Michael Strom.	Seeckolm	Machinismo para encher caixinhas de phosphoros.	"	10 de Julho.	20	"
66	726 Pedro de Oliveira Santos.	Rio de Janeiro.	Novo systema de ambulancias denominadas «Ambulancias Rocha Faria».	"	26 de Março.	"	"
67	727 Augusto Candião Gomes	S. João do Rio Claro	Machina para limpar café em côco, denominada «Alimpador de café côco».	"	6 de Julho	"	"
68	728 L. Andressen, Jorge Eisenhach e Adolpho Sydon.	S. Paulo	Machina para seccar café, denominada «Paulista».	"	"	"	"
69	729 João Demy Junior.	Campina s.	Apparelho destinado ao descascamento do café e arroz, denominado «Descascador Demy».	"	11	"	"
70	730 Reinhold Handet.	Leipzig	Novo instrumento de musica denominado «Lithophone».	"	12	"	"
71	731 Lindolpho José Vieira Ferraz.	Barra Mansa.	Serra de Ricorte-Hercules.	"	11	"	"
72	732 O mesmo.	Idem	Lubrificador economico.	"	"	"	"
73	733 Guilherme Mc. Hardy.	Campinas	«Aparatador ou catador de pedras Mc. Ardy» destinado a separar pedras do café.	"	31 Dezemb. 1888	30	"
74	734 Bento Xavier.	Campo Limpo.	Novo processo para a conservação do leite puro	"	13 de Maio 1889.	"	"
75	735 Frædrik Adolf Rahlen.	Stuttgarta	Systema aperfeiçoado de engarrafar bebidas depois de fermentadas.	Aperfeiçoamento.	24 de Junho	"	"
76	736 Bernhard Ludwig.	Vienna	Systema aperfeiçoado de ornamentação ou decoração de superficies de madeiras ou outras.	Idem	26	3 de AAgosto.	"
77	737 George Frederik Strawson.	Newburg	Apparelho aperfeiçoado de distribuição de sementes, adubos e outras substancias solidas ou liquidas sobre a terra.	Idem	"	"	"
78	738 Manoel Lopes de Mattos.	Rio de Janeiro.	Um novo explosivo succedaneo da polvora e dynamite, denominado «Selolthro».	"	22	"	"
79	739 John Hope.	Liverpool	Aparelho aperfeiçoado de fazer parar carros, bondas, etc., com avisador e indicator.	Aperfeiçoamento.	30	"	"
80	740 Lacerda, Camargo & Comp.	S. Paulo	Dito para transporte rapido denominado Conductor Paulista para transportar ou levantar café e outros materias.	"	31	"	"
81	741 Angelo Tessaro.	Milão	Machina systema Tachigrapho-musical destinada a escrever musica.	"	"	"	"
82	742 Charles Tellier.	Pariz	Novo aparelho aperfeiçoado para a produção da força motora.	Aperfeiçoamento.	1 de Agosto.	"	"
83	743 Societé Anonyme des Moteurs Thermiques.	Nantes	Systema aperfeiçoado de motor thermico.	Idem	"	"	"
84	744 Colatino Marques de Souza.	Rio de Janeiro	Pozo hygienico, que tem por fim tornar potaveis as aguas da chuva ou dos rios.	"	7 de Maio.	10	"
85	745 Eblhu Thomson.	Massachussets.	Systema aperfeiçoado de soldar por meio da electricidade.	Aperfeiçoamento.	2 de Agosto.	"	"
86	746 Clemente Augusto da Assumpção e Emilio Silvestre Dias.	Lisboa	Aperfeiçoamentos no fabrico do gaz e coque.	Idem	8	"	"
87	747 Eblhu Thomson.	Massachussets.	Machina electrica directa de soldar, forjar e tratar os metaes pela electricidade	"	6	"	"
88	748 Paul Villon.	Rio de Janeiro.	Novo systema de tratamento mecanico das mandiocas e em geral das plantas feculentas a fim de extrahir as feculas que ellas contem.	"	21 de Julho.	10 de Junho.	"
89	749 Luiz Jacome de Abreu e Souza.	Idem	Apparelho denominado Sacrophago exhalante que adaptado aos carros funebres tem por fim impedir as exhalações que se desprendem dos cadaveres.	"	14 de Junho.	10 de Agosto.	"
90	750 Theophilo Alvares de Souza Coutinho.	Victoria, Espirito Santo.	Novo aparelho motor com emprego de ar comprimido e a que denominao Impulsor Theophilo Coutinho.	"	15	"	"
91	751 Jean Baptista Germentil Boucaud.	Londres	Aperfeiçoamentos na produção de pinturas e desenhos sobre porcellana, louça e vidro.	"	12 de Agosto	31	"

(Continúa)

PORTARIA.

Nomeando carcereiro da cadeia publica de Porto Alegre—o cidadão Francisco Pedro de Oliveira.

—Expedia-se o título e deu-se sciencia ao respectivo delegado de policia.

18.

—Ao Governador, communicando que a 17, foram soltos Julião Salustiano de Carvalho e Silva, Agostinho Pereira da Silva, e João Pereira Dutra, que estavam presos por disturbios.

—Ao mesmo, propondo a exoneração ao 2.º suppleto do delegado de policia do Alto-Longá—Elvino Carlos de Misquita, e do sub-delegado do respectivo districto Januario Basilio da Silva, e a nomeação para esses cargos de Joaquim Affonso Chaves Mello, e Francisco Avelino da Silva.

—Ao mesmo, propondo a exoneração do 1.º suppleto do sub-delegado do 2.º districto de Barras Luiz Antonio de Mello, e a nomeação para esse cargo, de Antonio Quaresma do Mello.

—Ao Inspector da Thesouraria de fazenda, requisitando o pagamento da quantia de 23\$000 reis, a Raimundo de Oliveira Lopes Neves, importancia de concertos que for em diversos moveis d'esta repartição, conforme a conta junta.

19.

—Ao Governador, communicando que a 18 nada occorreu nesta capital.

—Ao delegado de policia de Campo-maior, communicando em resposta ao seu telegramma, que já foram chamados concurrentes ao contracto dos reparos de que carece a cadeia publica dessa cidade.

20.

—Ao Governador, communicando que a 19, foram recolhidos a casa de detenção Romão, Lino da Silva e Marcos Manoel Pereira da Silva e solto Benedicto Gonçalves, sendo encontrado apagado o lampião n.º 73 da rua Bella—as 10 horas da noite.

—Ao sub-delegado em exercicio do districto do termo de Porto Alegre, remetendo a representação de Barbara Maria da Conceição, a fim de proceder nos termos da lei, quando ella quebrar o termo de bem viver que assignou.

—A Antonio Quaresma de Mello, remetendo o título de sua nomeação de 1.º suppleto do sub-delegado do 2.º districto do termo de Barras.

—A Joaquim Affonso Chaves Mello e Francisco Avelino da Silva remetendo os títulos de suas nomeações de 2.º suppleto do delegado do Alto-Longá e de sub-delegado do districto respectivo.

—Ao Dr. Justino Augusto da Silva Moura, accusando o recebimento do seu officio de 15 de andante, dando conhecimento de ter no mesmo dia assignado o exercicio do cargo de promotor publico do Amarante, para que foi nomeado por acto de 22 do mez passado.

—Ao dr. Thomaz de Arêa Leão, accusando o recebimento do seu officio de 19—em que communicar ter entrado no gozo de licença concedida pelo Governador do Estado, na qualidade de juiz municipal de Marvão.

PORTARIA.

Mandando por em liberdade Marcos Manoel Pereira da Silva, que se achava preso por disturbio.

21

—Ao Governador, communicando que a 20 foi solto Marcos Manoel Pereira da Silva, e presos Antonio Francisco da Silva, por disturbio, e o alienado Antonio Joaquim de Barros; sendo encontrados apagados os lampiões n.º 17 da rua da Gloria; n.º 30 da da Palma, 2 na rua Grande, sendo 1 na esquina da casa do Dr. Valente e outro na do Dr. Souza Lima; 2 na rua Bella, sendo 1 na casa do Barão de Urussuby, e outro em frente da pharmacia de Alfredo Rosa, e outro, finalmente, na frente da casa do major Antonio Gentil.

—Ao delegado de policia de S. José dos Mattões do Estado do Maranhão, remetendo o corpo de delicto procedido em Raymundo do O', pelo tiro que recebeu de Paulino Borges Leal—no lugar S. Benedicto, perto do povoado S. José das Cajazeiras.

—Ao inspector do thesouro requisitando a entrega da quantia de 190\$400 réis, a administrador da casa de detenção, para pagamento da diaria de 120 presos por ali recolhidos—no prazo de 11 a 20 do corrente mez.

—Ao delegado de policia do Piryery, communicando que nesta occasião segue para essa localidade o alferes Vicente Franco com 25 praças, das quaes 5 tem de ficar ali estacionados, e 20 destinadas a captura do ciganos que por ali existem e tem alarmado o termo com suas depredações, e recommendando todo auxilio ao referido alferes.

Lei sobre o casamento civil.

(Conclusão).

CAPITULO XII.

Disposições penaes.

Art. 99. O pai ou mãe, que se casar com infracção do § 9.º do art. 7.º, perderá em proveito dos filhos duas terças partes dos bens, que lhe deveriam caber no inventario do casal, se o tivesse feito antes do seguinte casamento, e o direito á administração ao usufructo dos bens dos mesmos filhos.

Art. 100. A mulher, que se casar com infracção do § 11 do mesmo artigo, não poderá fazer testamento, nem communicar com o marido mais de uma terça parte de seus bens, presentes e futuros.

Art. 101. O tutor ou o curador, culpado de infracção do § 7.º, será obrigado a dar ao conjuge do pupillo ou curatellado quanto baste para igualar os bens d'aquelle aos destes.

Art. 102. Na mesma pena do artigo antecedente, incorrerá o juiz, ou o escrivão culpado na infracção do § 12 do mesmo art. e bem assim no de perder o cargo com incapacitação para exercer outro durante 5 annos.

Art. 103. A lei presume culpado o tutor, curador, o juiz e o escrivão, nos casos dos §§ 11 e 12 do art. 7.º

Art. 104. O official do registro civil que publicar proclamas, ou der certidão do art. 3.º sem lhe terem sido apresentados os documentos exigidos pelo art. 1.º ou pendendo impedimento ainda, não julgado improcedente, ou deixar de declarar os impedimentos que lhe forem apresentados, ou que lhe constarem com certeza e puderem ser oppostos por elle *ex-officio*, ficará sujeito á multa de 20\$ a 200\$000 reis para a respectiva municipalidade.

Art. 105. Na mesma multa incorrerá o juiz que assistir ao casamento, antes de levantados os impedimentos oppostos contra algum dos contrahentes, ou deixar de recebê-los quando opportunamente offerecidos, nos termos do art. 13 ou de oppo-los quando lhe constarem ou deverem ser oppostos *ex-officio*, ou recuzar-se a assistir ao casamento sem motivo justificado.

Art. 106. Se o casamento for declarado nullo, ou annullado ou deixar de effectuar-se por culpa do juiz ou do official do registro civil, o culpado perderá o seu lugar e ficará durante 10 annos inhabilido de exercer qualquer outro cargo publico, ainda mesmo gratuito.

Art. 107. As penas comminadas neste capitulo serão applicadas sem prejuizo das que pelos respectivos delictos estiverem comminadas no codigo criminal e no Decreto n.º 9386 de 7 de Março de 1888.

CAPITULO XIII

Disposições geraes.

Art. 108. Esta lei começará a ter execução desde o dia 21 de Maio de 1890, e desta data por diante só serão considerados validos os casamentos celebrados no Brazil se o forem de accordo com as disposições.

Paraphrasis unico. Fica em todo caso salvo aos contrahentes observar, antes ou depois do casamento civil, as formalidades e ceremonias prescriptas para celebração do matrimonio pela religião delles.

Art. 109. Da mesma data por diante todas as causas matrimoniaes ficarão competindo exclusivamente á jurisdicção civil. As pendentes, porém, continuam o seu curso, regular ao fóro ecclesiastico.

Art. 110. Enquanto não forem creados os lugares de official privado do registro civil, e do juiz dos casamentos, as funcções daquelles serão exercidas pelos escrivães de paz na forma de Decreto n.º 9386 de 7 de Março de 1888, e as deste pelo respectivo 1.º de paz quanto á presidencia do acto, e quanto ao conhecimento dos impedimentos pelo juiz de direito da respectiva comarca onde o houver, ou pelo da 1.ª vara onde houver mais de um.

Art. 111. Os impedimentos a que se refere o art. 47 § 3.º serão decididos pelo juiz do domicilio do impedido, antes de sair do Brazil, e se elle houver sabido ha mais de dois annos, ou não tiver deixado um domicilio notorio, serão decididos pelo juiz de orphãos da 1.ª vara da capital do Estado em que ultimamente tiver residido.

Art. 112. Ao juiz de direito da comarca ou ao de orphãos, conforme as distincções estabelecidas no art. 110, compete o conhecimento das causas de nullidade ou annullação do casamento e as de divorcio litigioso ou amigavel.

Art. 113. Para as causas do artigo antecedente não haverá algada, nem ferias fereces; e as de annullação de casamento e do divorcio serão ordinarias.

Art. 114. Nas causas do divorcio, movidas nos termos do art. 81, será sempre ouvido o curador de orphãos.

Art. 115. Nas causas de annullação do casamento o juiz nomeará um curador especial para defender a validade delles até a appellação inclusive. Esse curador perceberá os mesmos emolumentos e honorarios taxados para

os curadores dos orphãos pelos arts. 90 e 91 do decreto n.º 5,737 de 2 de Setembro de 1874.

Art. 116. As sentenças que decidirem a nullidade ou a annullação do casamento, ou o divorcio serão averbadas na casa das obrvações do respectivo registro civil, pelo official desta ou pelo secretario da camara municipal, conforme as hypotheseas previstas no art. 24 do decreto n.º 9,886.

Art. 117. A averbação se fará nos casos de nullidade ou annullação do casamento do seguinte modo: Declaro nullo (ou annullado) por sentença do juiz (escrivão F.) confirmada por accordo de... do Tribunal.—Appellação n.º... (Escrivão F.) e *mutatis mutandis*, para as sentenças do divorcio.

Art. 118. Antes de averbadas no registro civil, as referidas sentenças não produzirão effeito contra terceiros.

Art. 119. Quando o casamento for impedido ou o impedimento levantado em virtude de confissão feita nos termos do art. 8.º ou do paragrapho unico do art. 17, a parte interessada em fazer ou impedir o casamento poderá haver vista deile no cartorio, e reclamar perante o juiz, no 1.º caso contra o impedimento e no 2.º contra o levantamento delles, e sendo indeferida, aggravar de petição na forma do § 12 do art. 14 do decreto n.º 143 de 13 de Março de 1842.

Art. 120. Nos outros casos de impedimento caberá contra as decisões do juiz o recurso de aggravamento de petição ou de instrumento, conforme a distancia do juiz *ad quem*.

Art. 121. O official do registro terá mais um livro, que poderá ser menor que o dos casamentos, mas deverá ser aberto e encerrado como este, para o registro dos editaes dos proclamas, na forma do art. 6.º

Art. 122. O juiz de paz perceberá por assistir ao casamento 2\$000 se for celebrado na casa das audiencias e o dobro, além da condução, se for fóra. O official do registro perceberá metade daquelle salario e a mesma condução por inteiro, incluido no seu salario o custo do termo do casamento.

Art. 123 Além daquelle salario o official do registro perceberá de cada registro dos termos lavrados na conformidade do art. 23, das sentenças a que se referem os arts. 42 e 23 dos prégões de edital de proclamas, das certidões de habitação dos contrahentes ou da apresentação do impedimento, e das averbações a que se refere o art. 116, 1\$000 por cada acto.

Art. 124. Os demais actos do juiz de paz ou do official do registro, relativos ao casamento, que não estiverem taxados no regimento de custas, ou no decreto n.º 9,886, serão gratis, e os mesmos do artigo antecedente tambem serão, no caso do art. 40 do referido decreto.

Art. 125. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do governo provisório da republica dos Estados-Unidos do Brazil, 24 de Janeiro de 1890. 2.º da republica.—Manoel Deodoro da Fonseca.—Manoel Ferraz de Campos Salles.—Demetriô Nunes Ribeiro.—Aristides da Silveira Lobo.—Ruy Barbosa.—Benjamin Constant Botelho de Magalhães.—Eduardo Wandenkolk.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

3.ª Sessão.

EM 8 DE FEVEREIRO DE 1890

Presidencia do sr. Mariano Gil, Secretario Raymundo Borges.

A's 11 horas do dia presentes os senhores Mariano Gil, drs. Theodoro, Resonde e Raymundo Lopes, abre-se a sessão.

Lida, é approvada a acta da sessão de 11 do corrente.

São lidos dous officios—um do cidadão Governador, chamando a attenção do Conselho de Intendencia, sobre o pernicioso systema de pastarem gados no centro desta cidade, o que convinha evitar, pois que alem dos inconvenientes e mesmo desastres, accresce que é improprio da capital d'um estado civilisado andarem pastando em suas praças e ruas manadas de gado, allás contra ordens expressas e terminantes, e outro do cidadão presidente do Club Republicano dos Artistas, Antonio Marques da Costa, communicando a abertura d'uma escola nocturna creada pelo mesmo club para fornecer gratuitamente instrucção primaria á classe do artistas.

Determinou o Conselho que a este se respondesse agradecendo a delicadesa da communicação, que ficava sciente e desejava que os nobre intuitos do club fossem coroados de feliz e proveitoso resultado.

Que ao cidadão Governador—se sciencificasse que o Conselho já havia tomado providencias sobre o assumpto de que trata o seu officio, e que, de novo, dera ordens terminantes aos fiscaes, com pena de multa e demissão, para que, nessa parte, fossem fielmente observadas as suas determinações á respeito es gados—vaccuns—cavallares e muares—que pastão nas praças e ruas desta cidade.

Aos fiscaes mandou que, por edital, publicassem a resolução do Conselho.

O Conselho attendendo as reclamações constantes da população da capital, e procurando evitar as evasivas á que se soccorre o contratante da limpeza da cidade, devido a deficiencia, e lacunas do contracto assignado, resolveo que se desse mais ao mesmo contractante a quantia de duzentos mil reis, além da da arrematação do mesmo serviço, para que seja feita a limpeza total e completa em toda a cidade, dentro dos limites marcados no contracto: e sendo ouvido o contractante accetou elle a offerta—mediante a condição estipulada, e outras accordadas e que constarão do additamento feito no termo do contracto.

Mandou que os fiscaes—publicassem editaes, declarando aos proprietarios e moradores de cazas, que o lixo deve ser depositado em caixão, barrica, & não collocados na rua, ou calçada; e sim entregue aos carroceiros que serão obrigados a procural-o todos os dias (menos aos domingos) e caso o não fação aquelles poderão verbal ou por escripto denunciar ao Conselho—para este tomar as devidas providencias.

Que os mesmos fiscaes, em addi-

tamento ao que foi determinado pelo Conselho com relação a proibição de transitarem pelas praças e ruas desta cidade o gado lanigero, caprino, e suíno, que fizessem publico que a mesma prohibição é applicada ao gado vacum (ainda mesmo vaccos de leite), cavallar e mular, e com as mesmas penas aos infractores, e marcassem o prazo de 5 dias para a fiel execução desta deliberação.

Forão apresentadas duas propostas dos cidadãos coronel Francisco Mendes de Souza e tenente-coronel Joaquim Dias de Sant'Anna, offerecendo ao conselho — duas casas e terrenos que procura comprar á margem do rio, pedindo cada um — a quantia de um conto de reis. O conselho deliberou que fosse nomeada uma comissão entre de seus membros — para dar o seu parecer sobre os terrenos offerecidos, e qual o preferivel.

O sr. presidente nomeou para esta comissão os srs. dr. Coelho de Resende, R. Lopes e conega Thomaz.

O cidadão tenente-coronel Manoel Raymundo da Paz propoz-se á fazer a condução das rezes abatidas no matadouro publico á casa do mercado, em carroças com venezianas o mais condições estipuladas no edital que o conselho publicou, pelo preço de quinhentos reis por cada rez, cedendo dez por cento em favor do conselho de intendencia municipal desta cidade, com o privilegio de dous annos.

—Necessitando o proponente de certos esclarecimentos, o conselho addiu para a seguinte sessão a resolução que ha de tomar.

—Comparcendo o cidadão Avelino José Martins, declarou aceitar a nomeação de procurador do 2.º districto — para o qual havia sido nomeado, pelo que prestou juramento, e entrou em exercicio.

O sr. Mariano Gil, lembra que, como em outras capitães, sendo da competencia municipal cuidar dos interesses e proporcionar meios que livrem o pessoal que se destina a profissão de creados, da vagabundagem, sem ter um meio que o coaja ao trabalho, devia este conselho cuidar da confecção d'um regulamento sobre os mesmos creados.

Acceito o alvitre o conselho, em tempo, procurará satisfazer essa papitante necessidade de que se resente a população desta cidade.

O mesmo sr. propoz, e foi acceito, que as sessões deste conselho d'ora em diante, ficassem para os sabbados, ás 12 horas do dia, uma vez por semana, podendo dar mais uma sessão caso se torne urgente pela importancia de qualquer negocio.

A' 1 hora, fecha-se a sessão. E para constar, eu Raymundo Antonio Borges, secretario do Conselho, lavrei a presente acta.
Mariano Gil Castello Branco.
Padre Thomaz de M. Rego.
Simplicio Coelho de Resende.
José Antonio de S. Anna.
Raymundo Antonio Lopes.

CAMPO NEUTRO

Recife, 4 de Março de 1890
CONCIDADÃO E AMIGO.

A Assembléa Constituinte, convocada para 15 de Novembro vin-

douro, tem de promulgar a Magna Lei da Republica dos Estados Unidos do Brazil, qual a da sua organização.

Cada estado deve ter o maximo interesse em ser representado na mesma Camara, que a mais importante missão vai desempenhar, pelos mais capazes dos seus filhos, para poder ter a segurança de que os seus negocios, a sua categoria entre os Estados Confederados, as suas relações com ellas e o Estado Federal, não serão descuidados, antes terão os mais zelosos propugnadores.

Tendo na melhor conta a aptidão do Dr. João Alfredo de Freitas, e o seu amor ao nosso choro Piauhy, dirigimos um manifesto aos nossos concidadãos desse Estado pedindo que seja elle um dos seus eleitos para aquella Camara.

Dando-vos conhecimento dessa nossa pretensão, e pedindo a vossa attenção para o nosso manifesto, e que o façais conhecido dos vossos amigos, temos por fim rogar-vos o mais vivamente que empenheis vossa grande influencia no sentido de ser o nosso illustre conterraneo incluído na chapa dos candidatos mais acolhidos pelo favor publico, e de sabir triumphante das urnas.

Acceitai os protestos do nosso sincero reconhecimento, e do nosso mais alto apreço á vossa pessoa.

Vossos concidadãos e amigos

- Sigismundo Antonio Gonçalves
- Dr. João Paulo da Silva Brito
- Elias Martins
- José Luiz da Silva
- Olympio Costa
- José Eusebio de Carvalho
- Celestino Franco de Sá
- João Dias de Freitas.
- Leonidas e Sá
- Victor Manoel
- José Octavio
- José Dias
- Gabriel Henrique de Araujo
- João Licinio de M. Barbosa
- Antonio José da Silva Sarmento
- Isaac Servio Ferreira
- João Lavor
- Jose de Souza Gayoso
- Augusto Ewerton e Silva
- Torquato Rufino J. de Souza
- José Teixeira de Sá
- Julio Lustosa Nogueira

Cecegas.

Off. a S. N.

Gostei de ver seu Selé
A peiada que tomou
Mesmo ao seu Municipio
Onde vc. me xingou.

Conheça canga de branco
Não se metta a rabequista
V. ja que um barbeiro
Não pôde ser retratista.

Agora gema na cama
Que é lugar de quem apanha
Ou então, se achou pouco
Pôde voltar que ve. ganba.

Acceita as minhas saudades
E tambem felicitações
Por ter achado quem das botas
Lhe aparasse os tacões.

Th. 27—Março 90.

J. G.

Partindo hoje para a cidade da União e não podendo por motivo de molestia despedir-me pessoal-

mente dos cavalheiros que me honraram com suas visitas, faço-o por este meio, offerecendo-lhes os meus rancos prestimos naquella cidade.

Theresina 2 de Abril de 1890.

Padre João Manoel d'Almeida.

—:~:~:~:—

Os passageiros do vapor «Amarante»; em sua viagem de Parnabyba á Theresina, ultima do mez de Março do corrente anno, penhorados pelo optimo tratamento e extrema delicadeza que souberam dispensar-lhes o seu digno commandante capitão Thomaz José Baptista, immediato e mais officias do mesmo bordo, bem que reconheçam que vem ferir sua reconhecida modestia, pedem-lhas permissão para, por este meio, apresentar-lhes os seus immortedores agradecimentos.

Bordo do vapor «Amarante», 2 d'Abril de 1890.

- Antonio Moreira do Carmo.
- Antonio de Hollanda Costa Freire.
- Manoel F. Sá Antunes.
- Antonio Coelho F. de Albuquerque.
- José Lourenço de Moraes e Silva.
- Miguel Ferreira de Carvalho
- Gonçalo Rodrigues de Queiroz.
- João Tavares da Silva.
- J. Tavares Junior.

GAZETILHA.

Telegrammas.

Rio de Janeiro, 10 de Março.

O general Hermes da Fonseca foi nomeado conselheiro de guerra, membro do Supremo Conselho Militar.

—Hontem chegou do rio da Prata o cidadão Quintino Bocayuva, ministro das relações exteriores.

Foi solemne a sua recepção, á qual concorreram comansões militares e de associações republicanas, diversos ministros, muitos funcionarios publicos e outras pessoas de todas as classe.

—Telegrammas recebidos de Portugal, dizem que o Sr. Barjona de Freitas, ministro plenipotenciario e enviado extraordinario do governo portuguez jun'o ao governo inglez, não tendo podido chegar a accordo com esse governo, resolveu retirar-se.

Accrescentam esses telegrammas que as propostas do gabinete Salisbury foram taes, que todo portuguez de brio deveria repellil-as in limine.

Foi impossivel o enviado do governo portuguez fazer com que o governo inglez accettasse uma só de suas propostas.

Rio, 12.

Foi publicado um decreto do governo provisorio, creando attitores de guerra n' Capital Federal e nos Estados do Pará, de Pernambuco, da Bahia, do Paraná, do Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Rio, 13.

O brigadeiro Benjamin Constant, ministro da Guerra, achase enfermo, deixou o exercicio do cargo, e foi transferido para as Palmeiras, em procura de melhores ares.

Assumio interinamente o cargo de ministro da guerra o vice-almirante Wandenkolk, ministro da marinha.

O cidadão Quintino Bocayuva reassumio hoje o seu cargo de ministro das relações exteriores.

Rio, 13.

Foi removido da comarca de S. Miguel, no Estado de Santa Catharina, para a de Ipó, no do Ceará, o juiz de direito bacharel Manoel Januario Bezerra Montenegro, sendo declarada sem effeito a nomeação anteriormente feita para a referida comarca de Ipó.

—Foi removido, a pedido:

Da comarca de S. João Baptista de Campos Novos, no Estado de Santa Catharina, para a de Porto de Moz, no do Pará, o juiz de direito respectivo, e o desta para aquella bacharel João Baptista de Campos Tourinho.

—Foi nomeado juiz de direito da comarca de Maracás, no Estado da Bahia, o bacharel Cezar Villabom, sendo declarada sem effeito sua anterior nomeação para a comarca de Cururipe, no Estado de Alagoas.

—Foi tambem nomeado juiz de direito da comarca de Cururipe, no Estado de Alagoas, o bacharel Antonio Tolentino da Costa, sendo declarada sem effeito sua anterior nomeação para a comarca de Porto Calvo, no mesmo Estado.

—Foi publicado um decreto do governo provisorio regulando ás ajudas de custo dos magistrados.

—:~:~:~:—

Orçamento do Estado do Piauhy

Só a ultima hora, lemos as considerações que a respeito de nossa lei orçamentaria faz o *Commercio de Caxias*. Poderiamos afastar-nos com a excepção de illegitimidade da parte, mas não queremos fazel-o, e prometemos no proximo numero desfazer as censuras desrazoadas que arranjou o contemporaneo a guisa de explorações plutologicas.

Para que desde já fique, porém, evidenciado que os pontos de accusação do orgão caxiense não offerecem resistencia, diremos: 1.º que o primeiro dos impostos que elle censura, o que recabe sobre os titulos de eleitores, foi lembrado pela illustre commissão de finanças, composta dos homens mais abalizados na materia, que conta esta capital e que deve-se ver ahi um appello ao patriotismo do povo piauhyense para libertar a patria do pesado deficit que de longos annos a opprimo; 2.º que o outro imposto que cahio no especial desagrado do *Commercio de Caxias*, por lhe tocar mais de perto, o que se refere aos preparatorios não só não é uma originalidade nossa, como que foi creado no intuito de evitar essas immigrações de estudantes mal preparados que procuram na hospitalidade benevolente dos piauhyenses uma ponte para os transporem aos porticos das academias da Republica. Acreditamos que a maioria dos estudantes caxienses não estejam nestas condições, mas o certo é que, se fazia geralmente sentir a necessidade de oppôr um paradeiro ao abuso a que nos referimos.

—:~:~:~:—

Casamento civil.

Na capital federal foram creadas duas varas privativas de juzes de casamentos e dois registros, e foram nomeados:

Juiz da 1.ª vara o dr. Salvador Moniz Barreto de Aragão e da 2.ª vara o dr. Manoel Boaventura de Barros Leite Sampaio.

Escrivão do juizo da 1.ª vara João da Silva Carrão e da 2.ª Joaquim Pereira de Macedo Couto.

A cidade foi dividida em dois districtos.

—:~:~:~:—

Parafida.

Para a cidade d'Almeida partido hontem na Theresina o nosso digno amigo padre João Manoel de Almeida.

—:~:~:~:—

Dr. Sá Antunes

Chegou hontem a esta capital o illustre cidadão dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, com sua exmª familia.

—:~:~:~:—

Por decreto de 25 de Janeiro foi abolido o ensino religioso nas escolas do Amazonas.

—:~:~:~:—

Dr. José Lourenço

Cumprimentos este nosso prezado amigo que acaba de regressar do Estado do Espirito Santo.

—:~:~:~:—

Regresso.

Do Ceará regressou hontem o digno major Antonio de Hollanda Costa Freire.

—:~:~:~:—

Foi resolvido terem os magistrados transporte fornecido pelo ministerio da agricultura, mediante requisição do de justiça, quando removidos, ou quando nomeados para comarca ou tercio fora do logar da sua residencia.

Annuncios.

Vice-consulado de Portugal na Parnabyba

O abaixo assignado, não accetando a naturalização decretada pelo Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, acaba de fazer a devida declaração ao conselho de intendencia municipal desta cidade.

Parnabyba, 19 de Março de 1890

José da Silva Ramos,
Vice-consul.

Castello Branco &

Irmão receberam um esplendido sortimento de fazendas modernas, miudezas, perfumaria, phantasias e molhados. Estão resolvidos vender barato.

Manoel José Mo-

reira Leão, aluga a sua casa sita a rua de Paysandú, onde morou ultimamente o capitão Manoel Queirino de Almeida, a qual tem bons commodos para familia.
Theresina, 31 de Março de 1890.

Chitas.

As melhores os mais chics, os mais seguros; o sortimento mais variado e de melhor gosto, encontrarão em casa de

Castello Branco & Irmão.

Atenção !

Não é possível reunir-se melhor sortimento e nem mais variado, elegante e barato do que na casa do

TOTE

mais elegante

sortimento de setinetas e lustões de cores está em casa de

Castello Branco & Irmão.